

CONSTITUICÃO INACABADA

Lembro-me de certa feita ter comparecido a uma Ciretran, para emplacar o automóvel de minha filha. Desatento, deitado sob um veiculo que vistoriava, um Investigador de Polícia dizia a seu colega, na frente de inúmeros circunstantes: Delegado pra quê? Basta colocar um juiz e um promotor na Delegacia que “nóis” rachamos todas as “broncas”.

Ao me identificar em alto e bom som como Delegado de Polícia de carreira, não pude deixar de notar o embaraço do policial, que trêmulo e temendo por represálias, me atendeu cordialmente, reiterando publicamente por várias vezes pedidos de desculpas. Aceitei então de coração, as escusas daquele homem sofrido, mal remunerado, na maioria das vezes discriminado por uma sociedade hipócrita, que valoriza o policial somente em seus momentos de dificuldade.

O episódio sobremaneira não me irritou. Ou me envaideceu. Toquei a vida, sabendo da dificuldade de alguns entenderem que para se organizar, o estado necessita de planejamento, delegação de competências e estratificação social: hierarquia.

Requisitado anos depois para uma audiência forense, recordei-me daquela passagem, enquanto aguardava oitiva formal, avistando um meirinho sentado em sua modesta escrivaninha, à porta da sala do juiz. Aquela pergunta primária, desta vez envolvendo outro profissional de ciências jurídicas, me ecoou novamente a mente: Prá que Juiz? Se poderia eu, de maneira simplista manifestar-me sobre os fatos apurados ao porteiro... O mandamento é óbvio. Se ali existia uma autoridade judiciária constituída nomeada pelo estado, que legalmente me requisitava, a ela me cabia reportar.

A natureza é sábia. Enquanto insanos falam em extinção da hierarquia policial civil, a biologia ensina, mesmo espécies mais simples necessitam ser organizadas hierarquicamente, de maneira a propiciar que cada indivíduo realize melhor sua tarefa, em prol do interesse coletivo. Certamente a humanidade ao inventar o estado, conscientemente ou não, seguiu tais ditames.

O episódio policial relatado demonstra o que vemos hoje em nossas Polícias Judiciárias: a inexistência de um objetivo PLANO DE CARREIRAS, pois, independente do cargo de acesso na atividade, todo e qualquer policial civil por seus méritos, deveria ter acesso privilegiado por cotas ou mecanismo semelhante, em concurso público às carreiras policiais de comando. Enquanto incorrermos no grave erro de não reconhecer talentos internos, jamais seremos uma instituição séria, coesa, unida. Seremos sempre criticados por algozes. Dormiremos sempre com o inimigo...

Distorção também grave: a extinção de classes policiais na polícia civil paulista criou uma pirâmide organizacional cuja “barriga inchada” assemelha-se mais a dois semi-círculos unidos. Em que pese inteligentes inovações promovidas neste sentido recentemente introduzidas pela administração superior da polícia paulista, soaria

pertinente corrigir-se os vértices distorcidos deste triângulo, aumentando-se o número de cargos nas classes superiores, ao menos dobrando-se o números de vagas de Delegados de Polícia na classe especial, de maneira a verdadeiramente oxigenar-se a carreira. Cultuar-se na instituição ao invés de privilégios ou dinastia: a meritocracia e a eficiência.

Referente ao infeliz posicionamento do Ministério Público ao Senado Federal, ao emitir a Nota Técnica 21/2014 da ANPR Associação Nacional dos Procuradores da República, defendendo a nefasta ideia de "carreira única" na Polícia Judiciária, entendemos que se faz necessário concluir que o Estado brasileiro vive um momento institucional delicado.

Polícia Judiciária e Ministério Público estão no mesmo polo da persecução criminal. Comportam-se como rivais, quando deveriam ser parceiros. Defender-se a extinção de qualquer cargo de direção policial, historicamente comprometido no combate ao crime, ou o que dá no mesmo, diminuição de seu prestígio num momento em que o crime organizado grassa ameaçando a sociedade brasileira, não poderia receber outro rótulo, senão o de devaneio. Retrocesso.

Além da atividade rotineira, diária, técnica de Polícia Judiciária, há que se fazer o trabalho jurídico qualificado. Árduo e de emergência, noturno, em natais, feriados e finais de semana. Trabalho este que nunca se extinguirá. Falar em extinção da figura da Autoridade Policial e sua possível substituição por Promotores de Justiça ou seus prepostos, soa piada inapropriada de péssimo gosto. Nos remete à Roma antiga, em que filhos dos senadores por sua condição sócio-econômica elevada jamais eram enviados à guerra, atividade desaconselhada a jejunos.

Promotores podem perfeitamente continuar a desempenhar com brilhantismo seu importantíssimo papel constitucional nos gabinetes forenses, deixando as batalhas jurídicas e confrontos imediatos contra o crime, para profissional nomeado, treinado e doutrinado para tal: o Delegado de Polícia.

Falar-se em fusão das duas carreiras, misturar desiguais, soaria contra-senso, pois além de expor mais diretamente também o Promotor a potenciais atentados, criminosos ou de desgaste de imagem, viciaria sua atividade jurídico-forense e provavelmente também prejudicaria a lida diária, policial investigativa, do Delegado de Polícia.

Nos ocorre, portanto, um solução intermediária que parece atender plenamente os interesses dos dois protagonistas da seara jurídico-criminal. Assim posicionados, redigimos uma minuta do que poderia ser o Artigo 144 de nossa carta magna, que aqui humildemente apresentamos:

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, *podendo tal atividade investigatória excepcionalmente ser exercida em parceria com membros do ministério público, através de forças-tarefa constituídas por atos conjuntos das respectivas instituições. Aos delegados de polícia assegura-se isonomia de vencimentos com os membros do ministério público, além das prerrogativas e vedações previstas no artigo 128, parágrafo 5º, incisos I e II, desta constituição.*

Infere-se, da redação sugerida, que o tema, de difícil solução, parece ter encontrado alternativa sábia, ponderada e democrática, alcançada pela razoabilidade. Por atender interesses díspares, até então: conflitantes, e disciplinar de vez,

constitucionalmente, apurações com a participação do Ministério Público. Além de regulamentar tratamento isonômico salarial e de prerrogativas, merecidamente devidas as duas respeitáveis carreiras jurídicas.

Momentos de crise, de crescimento mundial dos males oriundos do crime organizado, não recomendam aventureismos ou revanchismos. Ao invés de cisão, se faz necessária a união, a parceria de todos, cabendo ao estado brasileiro e aos seus gestores, como nunca, valorizar adequadamente sua Polícia e seus policiais, do mais humilde ao mais graduado. Valorizar o ser humano policial, antes que seja tarde.

Como corolário da evolução tecnológica dos dias atuais, falando-se com a experiência de duas décadas em atendimento policial vestibular, também sugerimos que o estado decida de vez investir em equipamentos eletrônicos de auto-atendimento policial de baixo custo (tótens ou ATMs policiais) instalando-os em Delegacias de Polícias, de forma a propiciar que o cidadão possa comunicar ilícitos simplificados de maneira rápida e eficiente, a exemplo do que ocorre com a Delegacia Eletrônica, via web. Casos mais graves ou complexos continuariam a ser registrados da maneira convencional.

Automatizando parte considerável do atendimento das Delegacias, naturalmente realoca-se mão de obra qualificada a atividades específicas de Polícia Judiciária, com óbvio ganho de produtividade na condução de inquéritos e na investigação policial, otimizando-se esclarecimentos de crimes, de forma a diminuir-se a impunidade. Melhorando a sensação de segurança do indivíduo e a própria segurança pública, como um todo.

Aos que comandam as grandes mudanças institucionais do país, alertamos: ainda é tempo de virar o jogo. Combater o crime, valorizar a Polícia e seus homens, sem olvidar de novas tecnologias, hoje amplamente utilizadas na empresa privada, em serviços de atendimento correlatos.

A nível de atribuições constitucionais, também nos posicionamos: ainda que o artigo 144 da CF seja hoje CLARÍSSIMO ao destinar a investigação policial às Polícias Judiciárias dirigidas por Delegados de Polícia, forças poderosas apregoam o contrário. Defendem mudanças.

Nos recusamos a imaginar que a Constituição vigente esteja inacabada. Que ela seja acatada, plenamente, por nossas instituições democráticas. Ou, caso açodadamente se considere o contrário, que se formate, com exatidão e justiça, como singelamente aqui sugerimos, um meio de construção da paz jurídica na esfera criminal, regulando a atuação da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

Ambas são instituições valorosas, indispensáveis ao bom funcionamento da justiça brasileira. Nada justifica, permitir-se que Delegados e Promotores continuem “batendo cabeças” em uma competição irracional, que tempos atuais não recomendam. Atirar o bebê fora, junto com a água do banho também não resolve. Batalhas contra o crime, se tornam vencíveis, quando se decide pela inovação, e atuação com inteligência e competência. Jogando limpo, preferencialmente em parceria.

DR. WLADIMIR GOMES DE SOUZA
Delegado de Polícia